



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019

CERTIFICO que fizeram parte na sessão de julgamento do dia 29 de novembro de 2019, os seguintes Auditores:

JORGE HENRIQUE DE VIVEIROS VIEIRA.....Presidente.....
WERBRON GUIMARÃES LIMA.....Vice Presidente....
RICARDO ALEXANDRE S. GALVÃO..... Ausente.....
THIAGO BRAHNNER GARCÊS.....
THALES DYEGO DE ANDRADE.....
GUSTAVOProcurador.....

***O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de
outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s)
julgamento(s).***

1º - Processo nº 094/2019 – Jogo: **São José de Ribamar Esporte Clube x Santa Quitéria Futebol Clube** - realizado em 05 de novembro de 2019 – **Copa FMF 2019- Seletivo Brasileiro Série D 2020- Edição 2019** – **Denunciado: São José de Ribamar Esporte Clube**, incurso no art. 206 do CBJD c/c art. 8º, VIII do Regulamento Geral da CBF.; **São José de Ribamar Esporte Clube** e **Santa Quitéria Futebol Clube** ambos incurso nos art. 72 § 4º do Regulamento Geral da CBF; **Sr José Edmilson Sales**, Técnico do Santa Quitéria FC, e do atleta do São José de Ribamar Esporte Clube, **Denílson Santos Sousa**, ambos incurso nos art. 258 do CBJD.

AUDITOR RELATOR: DR. THIAGO BRHUNNER GARCÊS

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver as equipes do São Jose Esporte Clube e Santa Quitéria Futebol Clube, quanto a imputação dos art. 206 do CBJD,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

art. 8º, inciso VIII, e 72, § 4º, ambos do Regulamento Geral da CBF; por unanimidade de votos, suspender por 01 partida **Denílson Santos Sousa**, atleta do São José de Ribamar, por infração ao art. 258 do CBJD”.

O São José e o Santa Quitéria não apresentaram defesa.

2º - Processo nº 095/2019 – Jogo: **Cordino Esporte Clube x São José de Ribamar Esporte Clube**, realizado em 09 de novembro de 2019 — Copa FMF 2019- Seletivo Brasileiro Série D 2020- Edição 2019. **Denunciado: Cordino Esporte Clube**, incurso no art. 191, I do CBJD e ao art. 78, VIII e IX do Regulamento Geral da CBF.

AUDITOR RELATOR: DR. THALES DYEGO DE ANDRADE COELHO

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.820,00 a equipe do Cordino Esporte Clube por infração aos artigos 191, I do CBJD e 78, VIII e IX do Regulamento Geral da CBF”. Devendo, ainda, pagar a diferença da taxa de arbitragem, sob pena de suspensão enquanto perdurar a obrigação. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.**

O Cordino não apresentou defesa.

3º - Processo nº 096/2019 – Jogo: **SE Juventude x Maranhão Atlético Clube**, realizado em 09 de novembro de 2019 – Copa FMF 2019- Seletivo Brasileiro Série D 2020- Edição 2019; Denunciado: **Ramon Rafael do Nascimento**, atleta do SE Juventude incurso no art. 258 do CBJD.

AUDITOR RELATOR: DR. WEBRON GUIMARÃES LIMA

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver **Ramon Rafael do Nascimento**, atleta da equipe do Juventude, quanto a imputação do art. 258 do CBJD”.

O Clube Sociedade Esportiva Juventude não apresentou defesa.

4º - Processo nº 097/2019 – Jogo: **Pinheiro Atlético Clube x SE Juventude**, realizado em 03 de novembro de 2019 Copa FMF 2019- Seletivo Brasileiro Série D 2020- Edição 2019; **Denunciado: Pinheiro Atlético Clube**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

AUDITOR RELATOR: DR. RICARDO ALEXANDRE S. GALVÃO, substituído pelo DR. THIAGO BRHUNNER GARCÊS.

Resultado: Processo extinto em razão do pagamento da obrigação.

5º - Processo nº 098/2019 – Jogo: **SE Juventude x Santa Quitéria FC**, realizado em 17 de novembro de 2019 – Copa FMF 2019- Seletivo Brasileiro Série D 2020- Edição 2019; **Denunciado: Roberto Carlos Nogueira**, preparador físico do Santa Quitéria FC, incurso no art. 258, § 2º, II do CBJD.

AUDITOR RELATOR: DR THALES DYEGO DE ANDRADE COELHO

Resultado: Por maioria de votos, suspender por 01 partida **Roberto Carlos Nogueira**, preparador físico da equipe do Santa Quitéria, contra o voto do Auditor Presidente que o suspendia por 03 partidas.

O Santa Quitéria não apresentou defesa.

6º - Processo nº 099/2019 – Jogo: **Maranhão Atlético Clube x São José de Ribamar EC**, realizado em 16 de novembro de 2019 – Copa FMF 2019- Seletivo Brasileiro Série D 2020- Edição 2019; **Denunciado: Maranhão AC e São José de Ribamar EC**, incurso no art. 72, § 4º, RGCBF e art. 191, III do CBJD e **Sr. Breno Serra Costa**, atleta do Maranhão Atlético Clube, incurso no art. 191, III do CBJD.

AUDITOR RELATOR: DR. THIAGO BRHANNER GARCES

Resultado: Processo retirado de pauta para nova publicação em razão de erro no Edital, no que diz respeito ao enquadramento do artigo ao atleta.

7º - Processo nº 101/2019 – Jogo: **Cordino EC x SE Juventude**, realizado em 13 de novembro de 2019 – Copa FMF 2019- Seletivo Brasileiro Série D 2020- Edição 2019; **Denunciado: Cordino EC**, incurso no art. 191, III e art. 206 do CBJD. **Federação Maranhense de Futebol**, incurso no art. 191, III do CBJD e art. 7º, I, IX e X do RGCBF; **Cordino EC e SE Juventude**, incurso no art. 72, § 4º do RGCBF e art. 191, III do CBJD. **Cordino EC** incurso no art. 211 do CBJD c/c art. 7º, II RGCBF; **Sr. Antônio Marcos da Silva**, atleta do Cordino EC, incurso no art. 250,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

§1º,II do CBJD; **Sr. Thalisson Assis Rocha do Santos**, auxiliar técnico do Cordino EC, incurso no art. 258,§2º,II do CBJD.

AUDITOR RELATOR: DR. WEBRON GUIMARÃES LIMA

Resultado: Por maioria de votos, absolver o **Cordino Esporte Clube**, quanto a imputação aos arts. 191, III e art. 206, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Presidente que o multava em R\$ 600,00 por infração ao art. 191, I, e o absolvía em relação art. 206, ambos do CBJD; por unanimidade de votos, absolver as equipes do **Cordino EC e SE Juventude**, quanto a imputação das penas dos art. 72, § 4º do RGCBF e art. 191, III do CBJD; por unanimidade de votos advertir . **Antônio Marcos da Silva**, atleta do Cordino EC, por infração ao art. 250, § 2º do CBJD; por unanimidade de votos, absolver **Thalisson Assis Rocha do Santos**, auxiliar técnico do Cordino EC, quanto a imputação ao art. 258,§ 2º,II do CBJD”.

Cordino e Juventude não apresentaram defesa.

Processo encaminhado para o Pleno do TJD, para julgamento da infração cometida pela Federação Maranhense de Futebol.

8º - Processo nº 102/2019 – Jogo: **Cefama FC x Moto Club**, realizado em 17 de novembro de 2019 – Campeonato Maranhense Sub 15- 2019; **Denunciado: Sr Alcirlan da Costa Silva**, atleta do Moto Club, incurso no art. 254, § 1º, II do CBJD.

AUDITOR RELATOR: DR. RICARDO ALEXANDRE S. GALVÃO substituído pelo Auditor Dr. WEBRON GUIMARÃES LIMA.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspender por 06 partidas, reduzida para 03 partidas, **Alcirlan da Costa Silva**, atleta do Moto Clube de São Luís, por infração ao art. 254, § 1º, II do CBJD”.

O Moto Club não apresentou defesa.

9º - Processo nº 103/2019 – Jogo: **Cordino EC x Pinheiro AC**, realizado em 17 de novembro de 2019 – Copa FMF 2019- Seletivo Brasileiro Série D 2020- Edição 2019; **Denunciado: Cordino EC**, incurso no art. 191, I do CBJD e ao art. 78, VIII e IX do RGCBF.

AUDITOR RELATOR: DR. THALES DYEGO DE ANDRADE COELHO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.870,00 a equipe do Cordino Esporte Clube por infração aos artigos 191, I do CBJD e 78, VIII e IX do Regulamento Geral da CBF”. Devendo, ainda, pagar a taxa de arbitragem, sob pena de suspensão enquanto perdurar a obrigação. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.**

O Cordino não apresentou defesa.

São Luís, 29 de novembro de 2019.

José Alberto Sampaio Ferreira
Secretário Geral Adj. do TJD/MA

